



Folhas nº	04
Processo nº	337
Publica:	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada em capacitação para ministrar "Curso sobre o sistema de garantia de direitos à rede de proteção socioassistencial do Município de Alto Alegre do Pindaré".

1.1. Especificação do Objeto:

Contratação da EAC – Escola de Advocacia de Contas (PUBLIC AFFAIRS, GOVERNANCE AND INNOVATION - PAGI – LTDA - CNPJ21.448.836/0001-23), para ofertar o curso de "Curso sobre o sistema de garantia de direitos à rede de proteção socioassistencial do Município de Alto Alegre do Pindaré" novos conselheiros tutelares Gestão 2024/2028 e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e Comissão Especial do Processo de Escolha dos Representantes do Conselho Tutelar, membros da Secretaria Municipal de Assistente Social, isto é, a rede de proteção socioassistencial.

1.2. Objetivo do Curso

O curso a ser ministrado constitui-se em iniciativa de valorização do servidor público ao mantê-lo atualizado quanto ao sistema de garantia de direitos, cujas atividades são voltadas para a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social com o objetivo de garantir a convivência familiar e comunitária e prevenir situações de risco.

1.3. Curso *in company*

Os cursos *in company* são treinamentos ministrados dentro da própria empresa física ou virtualmente. São especialmente elaborados para atender às necessidades dos colaboradores e da própria organização. Por isso, os conteúdos são apresentados visando a enriquecer e aperfeiçoar as atividades diárias dos colaboradores, para que a aplicação do conhecimento adquirido seja simplificada.

Segundo especialistas, esse processo ocorre com mais facilidade nessa modalidade de ensino, justamente por ser desenvolvido no ambiente de trabalho. Geralmente, são realizados por uma Instituição especializada em educação corporativa que interage com a empresa que os colaboradores estão vinculados em prol de desenvolver as melhores soluções em educação que atendam às demandas estratégicas da Corporação, no presente caso, na Administração Pública.

Essa modalidade de ensino corporativo tem sido cada vez mais requisitada por organizações de todos os portes e segmentos. Isso se justifica por ela apresentar diversas vantagens sobre qualquer outro tipo de capacitação para colaboradores e também por já ter se provado bastante eficiente quanto ao aumento da produtividade e do engajamento.

Dentre dos benefícios, se destaca:

- Conteúdo específico e focado: personalizado para realidade dos participantes, tonando a assimilação do conhecimento menos complexa e contemplando as necessidades da corporação, pois, cada uma possui sua própria política, filosofia, estruturação e metas, em especial a Administração Pública em prol de atender a requisitos legais.



Folhas nº	05
Processo nº	337
Publica:	[assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

- b) Otimização do tempo: Um grande desafio enfrentado pela Administração Pública é promover a capacitação de seus funcionários sem prejudicar a rotina de trabalho. Com a devida organização, seja dentro ou fora do expediente de trabalho – a entidade define os horários de forma que a capacitação não atrapalhe as atividades habituais dos profissionais que participarão – não havendo interferência em seu funcionamento.
- c) Maior compromisso: Nesta modalidade há a certeza de que haverá o comparecimento e também o engajamento dos profissionais. Pesquisas apontam que este curso tem alto índice de aceitação.
- d) Aumento da motivação e integração e equipe mais forte mais unida: a facilidade de acesso do curso e ainda poder estabelecer um aprendizado em conjunto, por meio do qual todos os funcionários recebem a mesma informação, podendo suscitar debates e desenvolver estratégias juntos, o que contribui para a motivação de toda a equipe.
- e) Redução de custos: Considerando que o espaço seja virtual ou presencial na própria empresa, o valor é reduzido.
- f) Economia de tempo: Aproveita-se horário dentro da rotina de trabalho.
- g) Quebra de rotina: Ideias novas fluem, pontos de vista diferentes provocam reflexão, distâncias entre querer e poder se reduzem.
- h) Confidencialidade: havendo participantes apenas do mesmo círculo de trabalho, há a liberdade de apresentar casos concretos do próprio Órgão Administrativo sem censura.
- i) Valorização, atualização, capacitação e engajamento de cada colaborador: A Administração Pública passa a contar com profissionais mais capacitados – em todos os sentidos – o que faz com que sintam-se valorizados pela órgão que trabalham.

2 – FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em tela encontra fundamento legal no art.25, II e §1º, c/c art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93, isso porque o art. 25 da lei de regência dispõe:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

Já o art. 13, do mencionado estatuto vem consignar que “[...] consideram-se serviços técnicos



Folhas nº	06
Processo nº	337
Publica	<i>[assinatura]</i>

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,

CNPJ nº 01.612.832/0001-21

profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...] VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal". Por seu turno, o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, *in verbis*:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
[...]

Como se vê, está na lei e no entendimento sumulado que a contratação direta por inexigibilidade, de que trata este Termo de Referência, exige a presença de três requisitos, a saber: 1- que o serviço seja técnico/especializado (dentre os elencados no art. 13, da lei de regência); 2- que o serviço seja de natureza singular; e 3- que o contratado seja de notória especialização.

O requisito num. 1, "serviço técnico/especializado" se faz presente, expressamente previsto no inciso VI, art. 13, acima transcrito, sendo desnecessária qualquer argumentação a respeito da instituição EAC - Escola de Advocacia de Contas.

Acerca da condição 2, "singularidade do serviço", é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ou empresa especializada. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

Extrai-se do fragmento acima que apurar a singularidade do serviço objeto deste Termo de Referência não traduz tarefa fácil para o administrador, dada a subjetividade de sua natureza, pois, como anunciado no acórdão supra, "apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Ainda sobre a característica em destaque, o TCU sumulou o seguinte entendimento: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (Súmula 264).

Sobre a singularidade, resta dizer que o a capacitação conforme delineada no projeto apresentado atende às necessidades atuais da administração, que visa capacitar servidores. Com efeito, a realização do curso será mediante uso de metodologia própria, bem como do conhecimento e da experiência peculiares da EAC. Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e consequente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

Quanto ao último requisito 3, "notória especialização", vale dizer que a Lei 8.666/93 o define em seu art. 25. Nesse sentido, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no



Folhas nº	07
Processo nº	337
Publica:	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade da EAC, tem como pressuposto a concepção de prática educacional baseada em princípios pedagógicos e científicos, em permanente diálogo com a sociedade e suas instituições.

Ainda, com a tríade tradição, qualidade, e estrutura comprovam a confiança e a credibilidade institucional, reconhecidamente e notoriamente pelo saber educacional, com a obtenção de elevados conceitos em avaliações externas, premiações, além do reconhecimento da excelência de suas diretrizes e diretrizes curriculares com ótimo desempenho dos seus docentes e discentes que, fundamenta a contratação da EAC.

3 - JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988, ao introduzir a Doutrina da Proteção Integral, no caput do seu art. 227, repartiu a incumbência de assegurar o respeito e a promoção dos direitos da criança e do adolescente em três pilares: o Estado, a família e a sociedade.

É nessa seara que nasce o Conselho Tutelar, idealizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) como o órgão "encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 131, ECA), servindo, portanto, como um instrumento da sociedade para dar cumprimento à parcela de responsabilidade da qual ficou encarregada por determinação constitucional. Vale apontar que, antes da mudança de paradigma decorrente da assunção da Doutrina da Proteção Integral, as "funções tutelares" eram incumbidas ao Juiz de Menores, que as acumulava com as atividades judiciais propriamente ditas.

Foi o Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com o texto constitucional, que as conferiu à comunidade, por meio do Conselho Tutelar, tendo, inclusive, ampliado o rol de medidas possíveis de serem aplicadas em proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Com a criação dos Conselhos Tutelares, permitiu-se a maior participação da sociedade nas decisões relativas aos interesses das crianças e dos adolescentes, que, a partir de então, deixaram de se vincular ao Juiz de Menores.

Por isso, o Conselho Tutelar é um órgão indispensável do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a integral proteção dos seus direitos. Considerando a atribuição do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (art. 139, ECA), o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do Grupo de Trabalho "Conselho Tutelar", decidiu elaborar o presente Guia de Atuação, com o intuito de garantir subsídios aos Promotores de Justiça com atuação na infância e juventude.

A presente contratação se justifica na necessidade de capacitação inicial para os novos conselheiros tutelares que serão eleitos no processo de escolha em 2023, para comporem o colegiado do Conselho Tutelar no Município de São Pedro do Iguaçu no mandato 2024/2028; assim como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e Comissão Especial do Processo de Escolha dos Representantes do



Folhas nº:	08
Processo nº:	337
Pública:	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Conselho Tutelar, membros da Secretaria Municipal de Assistente Social, isto é, a rede de proteção socioassistencial que lidarão com a nova realidade do Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Como órgão permanente, uma vez criado por Lei Municipal e efetivamente implantado, passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais, desenvolve uma ação contínua e ininterrupta, sua ação não deve sofrer solução de continuidade, sob qualquer pretexto, havendo apenas a renovação periódica de seus membros.

Ato contínuo, é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é ser também, um órgão da sociedade que dividirá com o Estado e a família a responsabilidade da execução da política de atendimento social da criança e do adolescente. Desse modo, para que o Conselho Tutelar possa bem e fielmente desempenhar suas relevantes atribuições, é fundamental que todos os seus integrantes atuem em uníssono, conhecendo tanto o papel desempenhado pelo órgão quanto aquele que cabe aos demais integrantes da "rede de proteção à criança e ao adolescente" local.

Para tanto, o curso de formação inicial aos novos conselheiros tutelares fornecerá subsídios para que estes compreendam o seu papel como órgão de defesa de direitos da criança e do adolescente e o dever legal de zelar pelo cumprimento da lei.

Sendo assim, a capacitação e a formação do Conselheiro Tutelar proposta pela entidade formadora vem de encontro aos anseios de proporcionar aos novos conselheiros tutelares condições de compreender as suas funções e assim serem efetivadas todas as suas competências legais, em todas as suas áreas de atuação, buscando e alcançando intervenções que consigam, de forma exitosa, garantir e restaurar os direitos fundamentais de conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sobre quem serão os facilitadores que irão atuar no Treinamento/Capacitação ora oferecido, sabe-se que se trata de profissionais renomados na área de atendimento a crianças e adolescentes, com experiência profissional na atuação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Tutelar e também na atuação de treinamentos e capacitações que envolvem a temática no Estado do Maranhão.

Desta forma, não resta dúvida que o curso vem ao encontro dos interesses da Municipalidade, o que aliado ao fato de ser realizado no município vizinho e possuir valores razoáveis, atende ao interesse público necessário para sua contratação.

Ocorrendo um curso fechado, *in company*, propicia que não só os principais interlocutores, mas todos os seus servidores tenham acesso ao treinamento, além de que viabilizar que se possam apresentar cases práticos e contextualizar na realidade do Município, o que permite tirar dúvidas além de conhecer conteúdo.

Trata-se de um serviço singular que necessita de profissionais de notório saber e de instituição com histórico técnico de excelência, por isso a escolha da Entidade Formadora. Embora existam outras empresas e outros professores no Brasil, acredita-se que os que compõem o quadro da entidade possuem o que é necessário para atender as necessidades do Município. No mais, curso será ministrado de forma presencial, sendo uma excelente oportunidade para que os servidores possam se qualificar e atualizar frente a novas legislações vigentes e tirem suas dúvidas.



Folhas nº	09
Processo nº	337
Publica:	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,

CNPJ nº 01.612.832/0001-21

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A proposta comercial da empresa deve conter a classificação das informações abaixo, e ainda pormenorizar pedagogicamente sua descrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR ESTIMADO	
				Unitário	Total
01	Contratação de empresa especializada em capacitação para ministrar Curso "sobre o sistema de garantia de direitos à rede de proteção socioassistencial do Município de Alto Alegre do Pindaré " TEMA 1 – Capacitação sobre o sistema de garantia de direitos aos membros da rede de proteção: Módulo 1 – Criança, Adolescente e Sociedade (4h) Módulo 2 – Legislação, Direitos e Garantias (4h) Módulo 3 – Conselho tutelar na prática (4h) Subtotal de 12h. TEMA 2 – Formação dos novos Conselheiros Tutelares Módulo 1 - Os marcos regulatórios da Proteção Integral à Infância e Juventude e o Estatuto da Criança e do Adolescente. (4h) Módulo - O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. (4h) Módulo 3 - Desafios para a Intervenção interdisciplinar e Inter setorial dos Conselheiros Tutelares na Garantia dos Direitos. (4h) Módulo 4: Alterações recentes na legislação federal e legislação municipal. (4h) Módulo 5: Rotinas de Intervenção dos Conselheiros Tutelares (4h) Módulo 6: Sistema de Informação Para Infância e Adolescência (SIPIA). (4h) Subtotal 16h. Professor (es): com experiência na temática do curso. Datas prováveis: à serem definidas.	Serviço	1		



Folhas nº	10
Processo nº	337
Publica:	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,

CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Carga horária total: 28 horas presenciais. Horário: à ser definido. Turma até 40 pessoas. Público: Servidores da CMAAP - 1º tema – Membros do CMDCA, Secretaria Municipal de Assistência Social e, Comissão Especial do Processo de Escolha dos Representantes do Conselho Tutelar de Alto Alegre do Pindaré para o quadriênio 2024/2028. - 2º Tema – Novos Conselheiros tutelares para o quadriênio 2024/2028. Com todas as despesas incluídas, em especial transporte, hospedagem e alimentação.				
---	--	--	--	--

5 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Para justificativa dos preços, além da proposta comercial da Escola, deverá constar oferta de preço que a empresa realizou a outro cliente. Considerando-se a orientação do TCU e da AGU para a pesquisa de preços ofertas similares (TCU. Ac. 2816/2014 – Plenário e O-AGU 17/2009 e 18/2009). E o valor da contratação precisará ser apurado junto ao setor de compras.

6 – DA EXECUÇÃO

6.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2023.

Local: a ser indicado por esta secretaria.

6.2 VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2023.

7 – DOS RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social à ser identificado quando despachado o processo pela Contabilidade Geral.

8 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo servidor que deu causa a abertura do processo administrativo a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.



Folhas nº	11
Processo nº	337
Publica:	[assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Projeto Básico;

- Responsabilizar-se a Contratante pelo espaço físico (auditório) para que a Contratada viabilize: execução das atividades, pela organização/mobilização dos participantes, recursos tecnológicos necessários (projektor multimídia, som, microfone, se necessário) pelo fornecimento de material didático (na quantidade suficientes para os participantes e pela oferta de lanche/alimentação para os participantes.

- Indicar os participantes do curso e apresentar lista de presença para a Contratada.

- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas; - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

- Notificar formal e tempestivamente à Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

- Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

- Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2- DA CONTRATADA

- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

- Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja das condições estabelecidas.

- Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



Folhas nº	12
Processo nº	337
Publica	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 66.398-000,

CNPJ nº 01.612.832/0001-21

- Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço.
- A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.
- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, transporte, alimentação, hospedagem e hora/aula do/a profissional que prestará os serviços contratados e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10 - DAS SANÇÕES, RESCISÃO E FORO

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - O cronograma de desembolso será realizado em única etapa antecipadamente no valor de R\$ ___, com no art. 40, inc. XIV, alínea "d", da Lei 8.666/1993, Acórdão nº 589/201-1ª Câmara do TCU e Orientação Normativa nº 37, de 13/09/2011 da AGU. Devendo realizar a devolução do valor antecipado caso não executado o objeto.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 01 de agosto de 2023.

ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social do
Município de Alto Alegre do Pindaré - MA